

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 51.128.999/0001-90

Companhia Aberta - Código CVM nº 02133-4 - Categoria A

Rua Arnaldo, nº 388, CEP 06415-110, Barueri - SP

no montante total de até

R\$ 31.000.000,00

(trinta e um milhões de reais)

CÓDIGO ISIN: N° BRNUTRPR0009

Registrada na CVM sob o rito automático em 29 de setembro 2026 sob o nº CVM/SRE/AUT/CPR/PRI/2026/016

Processo SRE/3151/2026

1. VALOR MOBILIÁRIO E IDENTIFICAÇÃO DA OFERTANTE

Nos termos do disposto no artigo 59 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, a **NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a CVM sob o nº 02133-4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 51.128.999/0001-90 (“Emitente”), em conjunto com a **MIVE CAPITAL MARKETS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.440.852/0001-91, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta (“Coordenador Líder”), vêm a público comunicar, por meio deste anúncio de início (“Anúncio de Início”), que teve início o período de distribuição da oferta pública de distribuição de até 31.000 (trinta e um mil) cédulas de produto rural com liquidação financeira, todas nominativas e escriturais, em série única (“CPR-F”), da 1ª (primeira) emissão da Emitente, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 28 de setembro de 2026, o montante total de até R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) (“Oferta”).

As CPR-F são emitidas nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e do Termo de Emissão (conforme definido abaixo), tendo como agente de CPR-F, representante da comunhão dos titulares das CPR-F, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de CPR-F”). As CPR-F contam com as seguintes garantias, as quais estão descritas no Termo de Emissão, quais sejam, o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, bem como com o Fundo de Reserva.

Será admitida a distribuição parcial das CPR-F, observado o montante mínimo da Oferta de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente à primeira integralização das CPR-F, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160 e do Termo de Emissão, sendo canceladas as CPR-F não subscritas e integralizadas ao término da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nos “*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Nutriplant Indústria e Comércio S.A.*”, celebrado em 28 de setembro de 2026 entre a Emitente, o Agente de CPR-F, os Avalistas e os Intervenientes Anuentes (“Termo de Emissão”).

2. RITO DE REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida, emitidos por emissor registrado perante a CVM na categoria A, destinada exclusivamente a investidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), de acordo com o previsto no artigo 26, inciso V, alínea “a”, e no artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, sendo, portanto, dispensada a utilização de prospecto e lâmina para a Oferta. Ainda, a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” e dos artigos 15 e 16 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor nesta data, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

O protocolo do pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM em 29 de setembro de 2026.

3. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático de distribuição da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos ⁽¹⁾	Data Prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1.	Registro na CVM em rito automático da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160. Divulgação do Anúncio de Início; e Início da Oferta.	29 de setembro de 2026
3.	Primeira Data de Integralização das CPR-F	30 de setembro de 2026
4.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	Em até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da CVM, do Coordenador Líder e da Emitente, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emitente e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, sendo que tais eventuais alterações serão divulgadas na página da rede mundial de computadores da CVM, do Coordenador Líder e da Emitente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160.

4. DISPENSA DO PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PÚBLICA

Foi dispensada a divulgação de prospecto e da lâmina da oferta para a realização desta Oferta Pública, tendo em vista que o público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto no inciso I do artigo 9º e do parágrafo 1º do artigo 23, ambos da Resolução CVM 160.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

OFERTA NÃO SUJEITA A ANÁLISE PRÉVIA DA CVM E O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMITENTE, NEM SOBRE AS CPR-F A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS CPR-F OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTAS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMITENTE.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, TENDO EM VISTA QUE O PÚBLICO-ALVO DA OFERTA É COMPOSTO EXCLUSIVAMENTE POR INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 9º E DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 23, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AS CPR-F (I) PODERÃO SER LIVREMENTE NEGOCIADAS ENTRE INVESTIDORES PROFISSIONAIS; (II) SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS, ASSIM DEFINIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO CVM 30, APÓS DECORRIDOS 6 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA; E (III) SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ENTRE O PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL APÓS DECORRIDO 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO II, ALÍNEAS “A” E “B”, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMITENTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMITENTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, CONFORME ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §3º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS CPR-F E SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS COM O COORDENADOR LÍDER OU COM A CVM.

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A data deste Anúncio de Início é de 29 de setembro de 2026.